



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 2089 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

*"Institui, no Município de Heliódora, o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA" e dá outras providências."*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Heliódora, o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA".

Parágrafo único. O cartão referido no caput tem como finalidade garantir ao público usuário a atenção integral e acessibilidade prioritária aos serviços públicos e privados no município de Heliódora, em consonância com a Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** O Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA deverá conter as seguintes informações: nome completo, número da carteira de Identidade ou Registro Geral, endereço, tipo sanguíneo, grau de intensidade do transtorno, alergias a medicamentos, medicação e tratamento realizado; nome e telefone do cuidador ou responsável.

**Art. 3º** A Administração Pública Municipal poderá realizar o cadastramento e confecção do cartão ou autorizar a realização do procedimento de cadastramento e confecção do cartão por associações de proteção e auxílio a pessoa com Transtorno do Espectro Autista.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**Art. 4º** A utilização e apresentação do cartão instituído nesta Lei garantirá o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA nos estabelecimentos públicos e privados localizados na circunscrição do Município de Heliodora, tais como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e similares:

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no caput deste artigo devem incluir o símbolo mundial da conscientização com relação ao Transtorno do Espectro Autista TEA em todas as placas de avisos de atendimento preferencial.

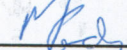
§ 2º O símbolo a que se refere o parágrafo anterior se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o mistério e a complexidade do autismo.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei por Decreto, naquilo que for necessário à sua completa implementação e execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Agosto de 2023.

**NILTON FERNANDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 15 de Agosto de 2023  Superintendente de Controle Interno.

*Márcio Alessandro Fernandes*  
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE INTERNO